

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
VALORA CRI INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME nº 52.649.680/0001-72
("Fundo")**

1. **DATA, HORA, LOCAL:** Realizada no dia 29 de novembro de 2033, às 17h00min, por meio remoto.
2. **MESA:** Sr. José Alexandre Gregório, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Julia Beatriz Bezerra Oliveira para secretariar os trabalhos.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em função da presença dos cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas").
4. **PRESENÇA:** Presentes o cotista detentor da totalidade de cotas em circulação emitidas pelo Fundo, conforme assinatura constante da lista de presença que ficará arquivada na sede da Administrador, qual seja, BANCO DAYCOVAL S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"), e os representantes da Administrador.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar na presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo ("Assembleia Geral") sobre a seguinte Ordem do Dia:
 - (i) Aquisição pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento cuja política de investimento preveja o investimento exclusivo em títulos do governo ou operações compromissadas (Fundos de Liquidez), administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor do Fundo, desde que atendidos determinados critérios listados no Anexo I, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, até o limite de concentração previsto para cada ativo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada ("Aquisição Fundos de Liquidez"); e
 - (ii) Aquisição, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor do Fundo e/ou administrados e/ou geridos pelo Administrador, desde que atendidos determinados critérios listados no Anexo II, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, até o limite de concentração previsto para cada ativo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada ("Aquisição CRI").
6. **DELIBERAÇÕES:**

Os Cotistas representando a totalidade das cotas com direito a voto do Fundo deliberaram, por unanimidade, aprovar:

(a) a Aquisição Fundos de Liquidez, descrita no inciso (i) da Ordem do Dia; e

(b) a Aquisição CRI, descrita no inciso (ii) da Ordem do Dia.

Fica o Administrador e o Gestor autorizados a adotar as providências necessárias para a implementação das deliberações descritas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(a)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; e **(b)** os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

José Alexandre Gregório

Presidente

Julia Beatriz Bezerra Oliveira

Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

Anexo I

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em cotas de determinados fundos de investimento cuja política de investimento prevê o investimento exclusivo em títulos do governo ou operações compromissadas (Fundos de Liquidez), em todos os casos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor do Fundo serão:

- (i) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos Fundos de Liquidez investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor do Fundo;
- (ii) Adicionalmente, para os Fundos de Liquidez administrados e/ou geridos pelo Administrador, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo em Fundos de Liquidez que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Anexo II

Na hipótese de aprovação da matéria objeto de conflito de interesses descrita acima, que não se confunde com a pré aprovação de tais operações, os critérios cumulativos a serem observados para que o Fundo possa investir em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor do Fundo e/ou administrados e/ou geridos pelo Administrador deverão ter como critérios de elegibilidade:

- 1) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 31 de julho de 2023, conforme alterada ("RCVM 160"), submetida ao rito de registro ordinário distribuição ou ao rito de registro automático de distribuição, neste último caso respeitados os critérios adicionais abaixo;
- 2) ser objeto de registro na B3 S/A – Brasil, Bolsa e Balcão;
- 3) contar com instituição de patrimônio separado;
- 4) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas, observado o item 9 abaixo, sendo certo que, se houver garantias imobiliárias, tais garantias devem contar com laudo de avaliação;
- 5) a atividade de banco liquidante deverá ser desenvolvida por instituição de primeira linha;
- 6) contar com opinião legal confirmando existência do lastro e sua adequação à regulamentação aplicável;
- 7) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;
- 8) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano; e
- 9) não haverá obrigatoriedade de que os CRI possuam classificação de risco (*rating*). No entanto, se não houver classificação de risco (*rating*) ou, ainda, se houver e no momento da aquisição ou subscrição e tal *rating* for inferior a "A-" ou equivalente pela Standard & Poors, Fitch e/ou Moody's, será obrigatória a existência de garantia real, na data de aquisição ou subscrição do respectivo CRI pelo Fundo, com laudo de avaliação evidenciando que a referida garantia real corresponde a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo CRI.

Além dos critérios de elegibilidade acima, no caso de oferta pública submetida ao rito de registro automático de distribuição, os CRI que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor do Fundo e/ou administrados e/ou geridos pelo Administrador devem possuir os seguintes critérios adicionais:

- 1) Classificação de Risco: será aplicado o previsto no item 9 acima;
- 2) Garantia Real: Caso não haja classificação de risco (*rating*), conforme previsto no item 9 acima, os referidos CRIs deverão contar com garantia real que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo CRI pelo Fundo, possua laudo de avaliação evidenciando que a referida garantia real corresponde a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo CRI; e
- 3) Limite de Concentração: o Fundo, ou outras partes relacionadas ao Fundo, consideradas em conjunto, só poderão adquirir ou deter até 50% (cinquenta por cento) do volume total da oferta do respectivo CRI considerado individualmente.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso onde a contraparte seja veículo de investimento gerido pelo Gestor do Fundo, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- 1) quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Anbima;
- 2) se precificação Anbima não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (*mark-to-market*) do FII vendedor;
- 3) se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva do CRI.